

Dezembro.2023

# PAUTA TRIBUTÁRIA

STF | STJ | CARF

lave  
c Coutinho

## Supremo Tribunal Federal (STF)

### **STF decide que crédito presumido de IPI não integra a base de cálculo do PIS/COFINS**

O STF concluiu julgamento por meio do qual definiu que os créditos presumidos de IPI não compõem as bases de cálculo do PIS e da Cofins, firmando a seguinte tese de repercussão geral: “Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei 9718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento”.

**Tema 504 (RE 593.544/RS)**

### **STF permite extinção de Execução Fiscal de baixo valor**

No mérito, por unanimidade, o STF entendeu pela possibilidade de extinção de Execução Fiscal de baixo valor por falta de interesse de agir, prevalecendo a tese de que: “1) É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência federada de cada ente. 2) O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção de uma das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa b) protesto de título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida 3) O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para adoção das medidas previstas no item 2, devendo, neste caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”.

**Tema 1.184 (RE 1.355.208/SC)**

## Supremo Tribunal Federal (STF)

### **STF julga constitucionalidade de créditos de ICMS de empresas da ZFM**

Por maioria, o STF conheceu da ADPF e julgou procedente pedido para declarar a inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar federal 24/1975.

**ADPF 1.004**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

**1ª Turma do STJ entende que os valores pagos a título de PLR de diretores empregados não são dedutíveis do IRPJ e da CSLL**

Após o voto da Ministra Relatora, Regina Helena Costa, favorável ao contribuinte, prevaleceu o entendimento do voto-vista do Ministro Gurgel de Faria, no sentido de que as empresas não podem deduzir valores pagos a diretores empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e de gratificações da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

**REsp 1.948.478/SP**

**2ª Turma do STJ julga pela incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre os valores das reduções de multas e juros obtidos pelo contribuinte no âmbito do PERT**

Por unanimidade, a 2ª Turma do STJ deu provimento ao REsp fazendário para autorizar a cobrança do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre os valores correspondentes às reduções de multas e juros obtidos pelo contribuinte no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Lei 13.496/17.

**REsp 1.959.395/PE**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **Possibilidade de aplicação concomitante das penalidades das multas isoladas e de ofício é afastada pela 2ª Turma do STJ**

Após a 1ª Turma, no REsp nº 1.708.819/RS, ter decidido que a multa de ofício não poderia ser cobrada cumuladamente com a multa isolada, devendo esta ser afastada, a 2ª Turma se manifestou sobre a matéria, convergindo com a decisão da 1ª Turma, firmando o entendimento de que a multa de ofício não pode ser cobrada cumuladamente com a multa isolada e que, embora em decorrência de cada conduta seja aplicada uma punição, deve prevalecer a maior.

**REsp 2.104.963/RJ**

### **2ª Turma do STJ decide pela incidência de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações obtidos por supermercado na aquisição de produtos de seus fornecedores para revenda**

Por unanimidade, a 2ª Turma do STJ deu provimento ao REsp fazendário para autorizar a cobrança de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações obtidos por uma rede varejista de supermercados na compra de produtos de seus fornecedores com objetivo de posterior revenda.

**REsp 2.090.134/RS**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **2ª Turma do STJ julga pela incidência PIS e Cofins sobre as receitas financeiras das reservas técnicas das seguradoras**

Por unanimidade, a 2ª Turma do STJ negou provimento ao REsp dos contribuintes para autorizar a cobrança de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras das reservas técnicas das seguradoras.

**REsp 2.052.215/SP**

### **1ª Turma do STJ determina a manutenção do quórum paritário necessário à realização das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do CARF e aplica multa pelas sessões de julgamento não realizadas**

Em 05/12/2023, foi publicada decisão monocrática da Ministra Relatora, Regina Helena Costa, em sede de antecipação de tutela, para determinar a manutenção do quórum necessário à realização das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do CARF, sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 pelo descumprimento concernente a cada sessão de julgamento não realizada em razão do movimento paredista.

Constatado o descumprimento integral da decisão antecipatória de tutela, com a suspensão de 45 sessões de julgamento, em 13/12/2023, a Ministra Relatora impôs a aplicação de multa no valor de R\$ 1.350.000,00.

**PET 16.334/DF**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

**Adiado julgamento de REsp que versa sobre a possibilidade de transferência a terceiros de créditos acumulados de ICMS não decorrentes de exportação**

Em 22/11/2023, os autos foram incluídos na pauta de julgamento agendada para 05/12/2023. Contudo, o Ministro Relator solicitou o adiamento da apreciação do feito, motivo pelo qual a controvérsia segue pendente de julgamento.

**RMS 67.441/ES**

**Adiado julgamento de REsp que discute o efeito retroativo da decisão que entendeu pela cobrança de ICMS sobre valores a título de subvenção de energia elétrica**

Em 22/11/2023, os autos foram incluídos na pauta de julgamento agendada para 05/12/2023. Contudo, o Ministro Relator indicou seu adiamento, motivo pelo qual a controvérsia segue pendente de julgamento.

**AREsp 1.688.160/RS**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **Adiado julgamento de REsp que versa sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de remuneração de terceirizados**

Após o voto-vista do Ministro Mauro Campbell, conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, negando-lhe provimento, a ratificação de voto do Ministro Herman Benjamin, dando parcial provimento ao recurso, o voto vogal da Ministra Assusete Magalhães, acompanhando a divergência inaugurada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, e ante a ausência de quórum, deliberou-se pela renovação de julgamento, nos termos do art. 162, § 5º, do RISTJ, com a participação do Ministro Afrânio Vilela.

**REsp 1.652.347/SC**

### **STJ firma entendimento de que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e a COFINS, devidas pelo contribuinte substituído**

Após o voto vista da Ministra Assusete Magalhães, a 1ª Seção, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Relator, aprovou, em sede de repetitivo, o seguinte enunciado: “*O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e a COFINS, devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.*”

**RESP 1.896.678/RS e RESP 1.958.265/SP  
(Tema 1.125 dos Recursos Repetitivos)**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

**Rejeitada a proposta de modulação de efeitos da decisão que negou provimento aos Embargos de Divergência opostos pelo SENAI, para reconhecer que, após a vigência da Lei nº 11.457/2007, a entidade não teria mais legitimidade para cobrar as contribuições de terceiros**

A 1ª Seção, por maioria, nos termos do voto do Ministro Relator, entendeu pela impossibilidade de modulação de efeitos no acórdão a ser proferido nos autos, por tratar-se de Embargos de Divergência e não de tema repetitivo com efeito vinculante.

**ERESP Nº 1.571.933/SC**

**STJ adia julgamento a respeito da incidência da contribuição previdenciária sobre 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado**

Julgamento foi adiado por pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria.

Placar esta 1X0 pela incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao trabalhador a título do 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado, conforme voto do Relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues.

**REsp 1.974.197/AM; REsp 2.000.020/MG e REsp 2.006.644/MG (Tema 1.170 dos Recursos Repetitivos)**

## Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **STJ adia novamente o julgamento da limitação da base de cálculo da Contribuição de Terceiros no teto de 20 salários-mínimos, por pedido de vista regimental da Ministra Relatora**

Após o voto da Ministra Relatora, Regina Helena Costa, negando provimento ao REsp do contribuinte e propondo tese com modulação de efeitos, houve pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria que, na sessão do dia 13/12, proferiu voto-vista, acompanhando a Relatora na conclusão, mas por fundamentos diversos, para negar provimento ao REsp, divergindo ainda contra a tese proposta e a modulação de efeitos. Após, a Ministra Relatora pediu vista regimental, motivo pelo qual a controvérsia segue pendente de julgamento.

**REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR  
(Tema 1.079 dos Recursos Repetitivos)**

### **STJ adia novamente o julgamento a respeito da exclusão do TUST e TUSD da base de cálculo do ICMS**

Após a inserção do caso na pauta do dia 13/12, o julgamento novamente foi adiado por indicação do Ministro Relator, Herman Benjamin.

**EResp 1.163.020/RS; REsp 1.699.851/TO; REsp 1.692.023/MT; REsp 1.734.902/SP; REsp 1.734.946/SP  
(Tema 986 dos Recursos Repetitivos)**

## Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

### **Câmara Superior permite amortização de ágio gerado na aquisição da CTEEP, envolvendo suposta empresa veículo**

No caso, uma empresa brasileira, controlada por grupo colombiano, adquiriu as ações da CTEEP com ágio e as subscreveu no capital de uma segunda empresa, que foi posteriormente incorporada pela CTEEP. Para a fiscalização, essa segunda empresa teria sido um mero veículo para a operação, o que vedaria a amortização. Para a CSRF, a operação foi justificada por razões societárias e regulatórias, especialmente pelo contexto de privatização da CTEEP. Mais importante, declarou que a legislação não exige que a confusão patrimonial envolva necessariamente a empresa que forneceu os recursos da compra, mas apenas aquela que detenha as ações adquiridas com ágio. A CSRF também permitiu a dedução da base tributável da CSLL, por inexistir previsão legal de adição dessa despesa.

**Acórdão nº 9101-006.792**

### **Câmara Superior dispensa retificação da GFIP como requisito para compensação tributária de contribuições previdenciárias**

Para a CSRF, o mero descumprimento de obrigação acessória, embora acarrete imposição de multa, não é suficiente para afastar o direito do contribuinte à compensação. A discussão partiu de um pedido administrativo de compensação, sendo que o contribuinte não havia retificado as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nas quais foi declarado o crédito a maior.

**Acórdão nº 9202-010.820**

## Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

### **Câmara Superior decide que incide PIS/COFINS sobre JCP recebidos por holdings**

Adotando entendimento da RFB (SC COSIT 84/2016) e tendo como paralelo o Tema 372 do STF, a Câmara Superior decidiu que JCP recebidos por empresa que tenha como objeto social a participação em outras empresas devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições. Isso porque resultam de “atividade empresarial típica”, logo, faturamento da pessoa jurídica. Adicionalmente, a CSRF concluiu pela inclusão dos aluguéis na base tributável, quando, no objeto social da empresa, também constar atividade de locação.

**Acórdão nº 9303-014.404**

### **Câmara Superior permite tomada de créditos de PIS/COFINS-Importação sobre despesas com serviços portuários vinculados à importação de insumos**

A Câmara Superior entendeu que despesas com serviços portuários prestados no Brasil (no caso, de armazenagem, pesagem e movimentação), vinculados à importação de insumos, geram direito a crédito das contribuições. A conclusão se refere a despesas que antecedem o processo produtivo. No entanto, para a CSRF, a tomada de créditos só será possível se (i) os serviços forem prestados por pessoa jurídica brasileira e (ii) as contribuições tenham sido efetivamente recolhidas na etapa anterior.

**Acórdão nº 9303-014.426**

## **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**

**Câmara Superior determina a incidência de PIS/COFINS sobre os resultados das cooperativas de crédito, independentemente do ato praticado (típico ou atípico)**

O tema já havia sido decidido pelo STJ no Tema Repetitivo 363, no sentido de que não incidem PIS/COFINS sobre atos cooperativos típicos (entre cooperativas ou entre cooperativas e associados).

No entanto, o tema será revisitado pelo STF, quando julgar o Tema 536 (em Repercussão Geral). Por essa razão, a CSRF afastou o entendimento favorável do STJ, vez que ele se encontra sobrestado e, portanto, deixaria de ser vinculante no âmbito administrativo.

**Acórdão nº 9303-014.373**



**São Paulo | SP**

**Rua Alves Guimarães, 1120 – 1º andar  
Pinheiros  
05410-002**

**[www.lavezcoutinho.com.br](http://www.lavezcoutinho.com.br)**

**lavezc  
coutinho**